

# CONTRATO Nº 023/2024-PGE

PAE nº 2024/314025

## RESUMO

### CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



### CONTRATADA

LEA MARIA MARTINS SALES

CPF nº 057.773.132-72.

### OBJETO

Contratação de psicólogo capacitado na linha psicoterapêutica da terapia de aceitação e compromisso para aplicação do protocolo de intervenção em grupo denominado ACT na sociedade.



### EXECUÇÃO

Forma	Presencial
Data	26/04/2024 a 26/04/2025.
Local	Auditório da PGE/PA.



### VALOR TOTAL

R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



### PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	Até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura

EM 26/04/2024 12:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 76E51F748B40FC41.7FFEA46308F827F.DED320CC3A90EBB7.895F74D3B5707025  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)



## FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 5738342/1 e o fiscal substituto será **CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO**, matrícula nº 5819156/1.



## VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	<b>12 meses.</b>
<i>Início</i>	<b>26/04/2024.</b>
<i>Fim</i>	<b>26/04/2025.</b>

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:	<b>CONTRATANTE</b>	ESTADO DO PARÁ, por intermédio de PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. <b>RICARDO NASSER SEFER</b> , brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.
	<b>CONTRATADA</b>	<b>LEA MARIA MARTINS SALES</b> , RG nº 2041466 SSP/PA e CPF nº 057.773.132-72, com domicílio na Praça Justo Cheron, nº 86, Ed R Esther, ap 1101, Nazaré, Belém/PA.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação constante do PAE nº 2024/314025 e tem como fundamento legal o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a contratação de psicólogo capacitado na linha psicoterapêutica da terapia de aceitação e compromisso para aplicação do protocolo de intervenção em grupo denominado ACT na sociedade, conforme descrito no Termo de Referência e projeto pedagógico, os quais **ADEREM** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

## CLÁUSULA 4

Das condições de execução

O serviço será prestado ao longo de 30 (trinta) semanas, englobando a realização de 5 (cinco) sessões coletivas, a serem realizadas no Auditório da PGE, reuniões de acompanhamento com os participantes e com a gestão da PGE/PA, aplicação de questionários e apresentação de relatório final dentro do prazo acima indicado.

## CLÁUSULA 5

Do valor e condições de pagamento

**5.1** O valor global estimado do contrato é R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**5.2** O Valor constante do item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, em conta corrente a ser por ele indicada.

## CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Fonte** 02759000040.

**Programa  
de Trabalho** 25101.03.128.1508.2245.

**Elemento  
de Despesa** 339036.

---

## CLÁUSULA 7

---

### Obrigações das partes

#### 7.1 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a. estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- b. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- c. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), conforme o caso;
- d. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- e. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- f. preparar o material didático a ser ofertado;
- g. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- h. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado; e
- i. manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

#### 7.2 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b. manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- c. fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;

- d. comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- e. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f. realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

## CLÁUSULA 8

### Responsabilidade por danos

**8.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

**8.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

**8.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 9

### Infrações e sanções administrativas

**9.1** Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao	<b>Impedimento de licitar</b>



CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**



**9.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**9.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

**Moratória**

**Compensatória**

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela **0,5%** sobre o valor total do contrato, no inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto.

injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**9.5** Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**9.6** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA 10

### Alterações do contrato

**10.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**10.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**10.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA 11

---

### Extinção do contrato

**11.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**11.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**11.4** Na hipótese do item 11.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 12

---

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 5738342/1 e o fiscal substituto será **CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO**, matrícula nº 5819156/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 13

---

### Conformidade à LGPD

**13.1** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**13.2** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**13.3** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**13.4.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

## CLÁUSULA 14

---

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 15

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 16

---

### Divulgação e publicação

**16.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 17

Vigência

17.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 26/04/2024 e término em 26/04/2025.

17.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 11.3 e 11.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

17.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 18

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

Cidade (PA), 26 de abril de 2024.

**RICARDO NASSER SEFER**  
Procurador-Geral do Estado  
*Contratante*

  
**LEA MARIA MARTINS SALES**  
*Contratada*

DANIEL LOPES DE CAMPOS  
Assinado de forma digital por DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO:98977318220  
Dados: 2024.04.26 08:46:44 -03'00'

**DANIEL LOPES DE CAMPOS FILHO**  
RG: 5998407 ssp/PA  
CPF: 989.773.182-20  
*Testemunha*

IANN CUSTODIO MENEZES:98169092272  
Assinado de forma digital por IANN CUSTODIO MENEZES:98169092272  
Dados: 2024.04.26 08:47:55 -03'00'

**IANN CUSTODIO MENEZES**  
RG: 4654777 ssp/PA  
CPF: 981.690.922-72  
*Testemunha*